

## REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA O CONSELHO DE *CAMPUS* – Concamp – *CAMPUS* MACEIÓ

A Comissão Eleitoral para o Conselho de *Campus* (Concamp), Ifal, *Campus* Maceió, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 3263/IFAL, de 03 de setembro de 2024, e conforme a Resolução no 05/CS 25/03/2019, que aprova a regulamentação das normas para a eleição de membros do Concamp nos *Campi* do Instituto Federal de Alagoas, torna públicos as normas e o cronograma referentes ao processo de eleições de membros do referido Concamp para o interstício 2024-2026.

### CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes e Representantes Legais dos Discentes, para o Conselho de *Campus* (Concamp) do IFAL, *Campus* Maceió, em conformidade com o Regimento Geral do IFAL, aprovado em 05 de setembro de 2018, e a Regulamentação das Normas para Eleição de Membros do Conselho de *Campus* – Concamp, nos *Campi* do Instituto Federal de Alagoas, aprovada em 25 de março de 2019, pelo CONSUP.

**Art. 2º** - O processo eleitoral ocorrerá no *Campus* Maceió para a escolha de:

- I. 02 (dois) membros representantes titulares e 02 (dois) suplentes do Corpo Docente, em efetivo exercício no *Campus*;
- II. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do Corpo Técnico- Administrativo (TAE), em efetivo exercício no *Campus*;
- III. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos Responsáveis Legais dos Discentes do *Campus*, que não sejam servidores do IFAL e não tenham matrícula regular ativa como estudante desta instituição.
- IV. 02 (dois) representantes titulares do corpo discente, obrigatoriamente matriculados em níveis/modalidades diferentes de ensino (técnico integrado, subsequente, graduação e pós-graduação), e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo 1º: Os representantes titulares serão os mais votados em cada categoria.

Parágrafo 2º: A idade mínima para integrar o Concamp é de 18 (dezoito) anos.

## **CAPÍTULO II DOS ELEITORES E DO VOTO**

**Art. 3º** - Estarão aptos a votar nos representantes de suas respectivas categorias:

- I. docentes efetivos com exercício e lotação no *Campus*;
- II. discentes matriculados em cursos regulares presenciais;
- III. responsáveis legais dos discentes matriculados em cursos regulares presenciais;
- IV. técnicos administrativos com exercício e lotação no *Campus*.

**Art. 4º** - Cada eleitor poderá votar virtualmente apenas 01 (uma) vez, ainda que, sendo servidor, pertença a mais de uma categoria ou segmento, ou, se estudante, esteja matriculado em mais de um curso. Neste caso, o eleitor estará apto a votar apenas na categoria que ocupar há mais tempo de forma ininterrupta.

**Art. 5º** - O voto para a escolha dos representantes será facultativo, direto, secreto, e será efetuado pelo link disponibilizado no Art. 12.

**Art. 6º** - O eleitor da categoria “responsáveis legais dos discentes” que tiver mais de um discente matriculado, exercerá o direito de voto apenas uma vez.

## **CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONCAMP**

**Art. 7º** - No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral do Concamp:

- I. efetuar e homologar as inscrições dos candidatos ao Concamp;
- II. emitir parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- III. fiscalizar o processo de campanha dos candidatos;
- IV. criar e organizar o ambiente para o dia da eleição;
- V. coordenar o processo de votação;
- VI. realizar a apuração do resultado da eleição;
- VII. redigir e lavrar a ata da eleição, com seu respectivo resultado;
- VIII. encaminhar à Direção Geral a ata da eleição e apuração.

## **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E CAMPANHA**

**Art. 8º** - O registro dos candidatos das categorias docentes, discentes e TAEs deverão ser feitas no período de 21/08/2024 a 12/09/2024, pelo link: <https://forms.gle/YuLErbjwP92Wbv1P6>, observando-se o segmento de cada

candidato:

- I. Docente;
- II. Discente;
- III. TAEs.

**Art. 9º** - Não poderão se inscrever como candidatos:

- I. servidores em licença sem vencimento;
- II. servidores à disposição de outros órgãos;
- III. membros da Comissão Eleitoral do Concamp;
- IV. servidores em licença capacitação ou afastamento para qualificação;
- V. servidores substitutos.

**Art. 10** - A campanha será permitida a partir do dia 18/09/2024 até às 21h do dia 30/09/2024.

**Art. 11** - As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser enviadas pelo Formulário de Denúncia Eletrônico: <https://forms.gle/LaRuwKqZp2F7PZGr9>, para serem apuradas pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL E DA VOTAÇÃO PARA DOCENTES, TAES E DISCENTES**

**Art. 12** - A eleição para Docentes, TAEs e Discentes realizar-se-á no dia 02/10/2024, no horário das 08h00 às 21h00 horas, através do sistema de votação online do IFAL no endereço <https://eleicoes.ifal.edu.br/> a ser preenchido pelos eleitores, de acordo com a categoria a que pertencem, conforme abaixo discriminados:

- I. Docentes;
- II. Técnicos-administrativos;
- III. Discentes.

**Art. 13** - A eleição e apuração para os Responsáveis Legais dos Discentes acontecerão no dia 09/10/2024, às 18h00, no Auditório Oscar Sátyro, após reunião presencial convocada pela Direção-Geral e Comissão Eleitoral, em que se apresentarão as candidaturas e se procederá, ato contínuo, à eleição dos representantes dessa Categoria.

**Art. 14** - É facultado aos candidatos indicar “nome social” ou “algunha” para constar na cédula eleitoral eletrônica, o qual será seguido pelo seu nome completo entre parênteses.

**Art. 15** - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal, encaminhando seu nome à Comissão Eleitoral, até 48 horas antes do início da consulta eleitoral.

- I. Compete aos fiscais participarem do processo de apuração da eleição, no dia 02/10/2024, às 21h00 na sala virtual do Google Meet no seguinte endereço: <https://meet.google.com/wfq-ahsh-bwy>

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ELEIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DOS DISCENTES**

**Art. 16** - Os representantes dos Responsáveis Legais dos Discentes do *Campus Maceió* (titulares e suplentes) serão eleitos por seus pares, em reunião convocada pela Direção Geral, especificando esse fim:

- I. A convocação dos Responsáveis Legais dos Discentes deverá conter as seguintes informações:
  - 1) natureza da reunião: eleição de representantes dos Responsáveis Legais dos Discentes;
  - 2) número de vagas para titulares e suplentes: 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes;
  - 3) *link* da página do *Campus* onde deverá estar presente esta resolução, as informações sobre o Concamp (constantes no Regimento Geral do IFAL e demais informações do pleito);
  - 4) necessidade de apresentação de documento de comprovação do vínculo e/ou da dependência do discente, para votar e ser votado, podendo ser: a) certidão de nascimento ou RG do discente, sendo o candidato pai ou mãe; b) declaração de Imposto de Renda do segurado, em que conste o discente como o seu dependente; c) disposições testamentárias; d) declaração especial feita perante tabelião; e) prova de mesmo domicílio ou declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos.
- II. apenas um responsável por discente poderá votar e ser votado;
- III. na reunião, antes das candidaturas, a Comissão Eleitoral explanará as informações sobre o Concamp, presentes no Regimento Geral do IFAL, e demais informações necessárias;
- IV. os Responsáveis Legais dos Discentes que pretenderem se candidatar deverão preencher formulário próprio (Anexo III), disponibilizado em formato impresso pela Comissão Eleitoral;

- V. não havendo mais interessados em se candidatar, a Comissão Eleitoral organizará a apresentação dos candidatos, anunciando seus nomes completos;
- VI. serão facultados a cada candidato 10 (dez) minutos para fazer sua campanha, através de apresentação oral, na ordem das inscrições;
- VII. após as apresentações, a Comissão Eleitoral conduzirá uma votação aberta;
- VIII. após a eleição dos Responsáveis Legais dos Discentes, a Comissão Eleitoral lavrará a ata, contendo as seguintes informações: a) lista de candidatos; b) lista assinada de presença de eleitores; c) formatação escolhida para a eleição; d) resultado do pleito com número total de votos e número total de votos por candidato; e) outras informações que julgar pertinentes.

**Art. 17** - A eleição e a apuração para os Responsáveis Legais dos discentes acontecerão no dia 09/10/2024.

## **CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO**

**Art. 18** - Às 21h00, após o término da votação para representantes dos Docentes, TAEs e Discentes, reunir-se-ão, na sala virtual do *Google Meet*, a Comissão Eleitoral, os candidatos e seus fiscais, para proceder-se à apuração dos votos.

- I. O registro da apuração será realizado em ata pela Comissão Eleitoral contendo, para cada seguimento: número total de votos, número de votos obtidos por candidato, número de votos brancos e o número de votos nulos, bem como as ocorrências que julgar necessário registrar.
- II. A Comissão Eleitoral encaminhará à direção Geral do *Campus*, por meio eletrônico, o resultado final da votação, imediatamente após a apuração.

**Art. 19** - Caberá recurso por parte do candidato em quaisquer etapas do processo eleitoral, devendo:

- I. ser impetrado mediante preenchimento do formulário eletrônico de Denúncia/Recurso disponibilizado no link: <https://forms.gle/LaRuwKqZp2F7PZGr9>;
- II. a Comissão Eleitoral receberá recursos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do resultado de cada etapa;

- III. a Comissão Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou o recurso, caso este seja deferido;
- IV. em caso de não observância das normas deste Regulamento, a Comissão Eleitoral deliberará acerca de possíveis punições, desde advertência pública à cassação da candidatura. Caso haja reincidência em quaisquer penalidades, automaticamente, a candidatura será cassada.

## **CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE**

**Art. 20** - O resultado final da eleição será publicado no dia 11/10/2024, após a análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará o Relatório Final à Direção-Geral do *Campus*, constando, entre outros, os nomes dos eleitos.

**Art. 21** - Serão considerados eleitos para a representação no Concamp:

- I. Os TAEs que obtiverem o maior número de votos, por ordem decrescente, para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite;
- II. Os docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite;
- III. Os discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite;
- IV. Os responsáveis legais dos discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, do titular e suplente, respeitada a representação limite.

**Art. 22** - Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios de desempates:

- I. Para os servidores (docentes e TAEs), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.
- II. Para os discentes e os seus responsáveis legais, o candidato de maior idade

## **CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** - A Direção Geral do *Campus* dará todo o suporte necessário à Comissão Eleitoral para a realização do pleito.

**Art. 24** - As comunicações desta Comissão Eleitoral serão publicadas na página do *Campus*.

**Art. 25** - As comunicações com a Comissão Eleitoral deverão ser efetuadas pelo e-mail: [eleicao.concamp.maceio@ifal.edu.br](mailto:eleicao.concamp.maceio@ifal.edu.br)

**Art. 26** - Os casos omissos serão resolvidos: a) em primeira instância, por esta Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria simples dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de quaisquer dos seus trabalhos, o *quórum* mínimo de 02 (dois) de seus membros; b) em última instância, pelo Conselho Superior do Ifal – CONSUP.

**Art. 27** - Este regulamento entra em vigor na presente data.

Maceió, 02 de Setembro de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA O  
CONSELHO DE *CAMPUS* CONCAMP, IFAL, *CAMPUS* MACEIÓ

Leonardo George Santos Xavier

Presidente da Comissão Eleitoral do Concamp

## CRONOGRAMA

Nomeação da Comissão Eleitoral (COEC) para o Concamp	03/09/2024
Reunião da Comissão Eleitoral (COEC)	02/09/2024
Publicação do Regulamento e Cronograma das eleições	03/09/2024
Registro de candidaturas	21/08/2024 a 12/09/2024
Publicação da lista provisória de candidatos	13/09/2024
Apresentação de recursos sobre inscrições dos candidatos	14/09/2024
Julgamento dos recursos (caso ocorra) e publicação da lista definitiva de candidatos	17/09/2024
Campanha eleitoral	18/09/2024 a 30/09/2024
Eleições dos Docentes, TAEs, Discentes	02/10/2024
Apuração dos votos	02/10/2024
Eleição dos Responsáveis Legais dos Discentes	09/10/2024
Publicação do resultado provisório geral	10/10/2024
Apresentação de recurso do resultado final	11/10/2024
Resultado final	14/10/2024
Reunião de posse	22/10/2024